

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

ANÁLISE DE RECURSOS

1. RAFAELA DE ANDRADE GUEDES

Apresentou recurso, sustentando que, na documentação enviada com a inscrição, havia comprovação da experiência com os itens 01 (atendimento ao público), 02 (área administrativa), 04 (Experiência em Informática).

Revendo a sua CTPS, há comprovação relacionada ao quesito 01 (atendimento ao público), devido ao somatório de 2 anos e 06 meses de trabalho, situação que implica no computo de 04 pontos, na forma prevista no Anexo VI, do Edital 01/2025.

Sobre os quesitos 02 (área administrativa) e 04 (experiência em informática) não há comprovação de atividade profissional desenvolvida pela requerente que possa levar a qualquer pontuação, motivo pelo qual devem permanecer inalterados.

Por fim, é preciso reforçar que períodos de estágio não servem para fins de atendimento aos critérios de análise curricular.

Diante o exposto, deferimos em parte o recurso, alterando a sua pontuação de 00 (zero) para 04 (quatro) pontos.

2. MORGANA BENINCÁ MARTINS

A Recorrente interpôs recurso, afirmando que não compreendeu o motivo pelo qual não recebeu pontuação. Solicitou o recálculo, com a atribuição de 40 pontos.

O Edital de Seleção nº 01/2025 foi construído com o objetivo de selecionar candidatos com experiência no fazer administrativo, não havendo previsão de pontuação para documentos e certificados de estudo e/ou qualificação.

No caso da Recorrente, a CTPS apresentada, no ato de inscrição, não consta apontamento de atividade profissional. Já os certificados acostados também não representam tempo de experiência profissional, conforme exigido pelo Anexo IV do referido edital.

Por fim, não podem ser aceitos documentos encaminhados em grau de recurso, nos termos previstos no item 3.1 e 3.1.2 do Edital nº 01/2025.

Diante o exposto, indeferimos o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída inicialmente.



3. CARLA BERENICE KERBER

Utilizou o presente recurso para solicitar a inclusão de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), visando pontuar no quesito experiência na área administrativa.

Vale ressaltar que não podem ser aceitos documentos encaminhados somente em grau de recurso, nem informações novas, nos termos previstos no item 3.1 e 3.1.2 do Edital nº 01/2025.

Diante o exposto, indeferimos o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída inicialmente.

4. MÁRIO LEACINA JÚNIOR

O recorrente interpôs recurso para ver reconhecida pontuação nos seguintes quesitos: 01 - experiência em atendimento ao público; 02 - experiência na área administrativa; 03 – experiência em sistemas de controle/registro cadastral.

Contudo, para fundamentar as suas razões, utilizou-se de informações que acompanharam a sua ficha de inscrição e currículo no momento da inscrição.

Vale ressaltar que não podem ser aceitos documentos encaminhados somente em grau de recurso, nem informações novas, nos termos previstos no item 3.1 e 3.1.2 do Edital nº 01/2025.

Diante o exposto, indeferimos o recurso, mantendo-se a pontuação atribuída inicialmente.

